



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR**

**5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM INTERNO Nº 31**

**QUARTEL EM LAGES, 10 DE AGOSTO DE 2023  
(QUINTA-FEIRA)**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**  
**2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR**  
**BOLETIM DO 5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**Nr 31 2023**

Quartel em Lages, 10 de agosto de 2023.  
(QUINTA-FEIRA)

Publico para o conhecimento e devida execução, o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO**

Sem alteração.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

Sem alteração

**ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem alteração

**ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

**FÉRIAS**

**ADIANTAMENTO DE GOZO**

DESPACHO Nº 275

Referência: [SGPe CBMSC 20704/2023]

1. Concedo adiantamento do gozo de férias à 3º Sgt BM Mtcl 930106-2 Flaviana Rodrigues Palhano, do 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa, por 4 (quatro) dias, a contar de 8 de agosto de 2023, conforme Art. 11 da Portaria nº 486-ComdoG, de 6 de dezembro de 2019, e inciso III do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.

2. Publicar este despacho em BI.
3. Inserir SIGRH.
4. Arquivar este processo no SGPe.

Lages, 9 de agosto de 2023.

Tenente-Coronel BM MATEUS MUNIZ CORRADINI  
Comandante do 5ºBBM

LICENÇA ESPECIAL

CONCESSÃO DE GOZO

DESPACHO Nº 271

Referência: [SGPe CBMSC 20103/2023]

1. Concedo o gozo de licença especial ao 2º Sgt BM Mtcl 924333-0 Marcio Antonio dos Santos, do 1ºPBM/1ªCBM/5ºBBM – Lages, por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de agosto de 2023, conforme Art. 7º da Portaria nº 135-CmdoG, de 26 de março de 2020, combinado com o inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.

2. Publicar este despacho em BI.
3. Inserir SIGRH.
4. Arquivar este processo no SGPe.

Lages, 9 de agosto de 2023.

Tenente-Coronel BM MATEUS MUNIZ CORRADINI  
Comandante do 5ºBBM

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DESPACHO Nº 269

Referência: [SGPe CBMSC 20546/2023]

1. Homologo o atestado em favor do 1º Sgt BM Mtcl 923497-7 Irani da Rosa, do 1ºPBM/2ªCBM/5ºBBM – São Joaquim, devendo considerar o afastamento em LTS por 1 (um) dia, a contar de 3 de agosto de 2023, conforme atestado expedido pelo Sr. Paulo Cesar da Costa Duarte (CRM 9759), com o previsto no Art. 68, § 1º, IV da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e com o inciso VI do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.

2. Publicar em BI.
3. Inserir SIGRH.
4. Arquivar o presente processo no SGPe.

Lages, 4 de agosto de 2023.

Tenente-Coronel BM MATEUS MUNIZ CORRADINI  
Comandante do 5ºBBM

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

FÉRIAS

ADIANTAMENTO DE GOZO  
DESPACHO Nº 273

Referência: [SGPe CBMSC 20500/2023]

1. Concedo adiantamento do gozo de férias ao 3º Sgt BM Mtcl 923512-4 Aquilino José Regueira Amarante, do PCSv/5ºBBM – Lages, por 1 (um) dia, a contar de 31 de julho de 2023, e 2 (dois) dias, a contar de 7 d agosto de 2023, conforme Art. 11 da Portaria nº 486-CmdoG, de 6 de dezembro de 2019, e inciso III do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.

2. Publicar este despacho em BI.
3. Inserir SIGRH.
4. Arquivar este processo no SGPe.

Lages, 8 de agosto de 2023.

Tenente-Coronel BM MATEUS MUNIZ CORRADINI  
Comandante do 5ºBBM

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

INQUÉRITO TÉCNICO

SOLUÇÃO

AUTOS DE IT nº 25/2023/CBMSC

Tendo recebido os Autos do IT Nº 25/2023/CBMSC do Maj BM Mtcl 924313-5 IVONILSO VARELA DUARTE, Encarregado do referido procedimento, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na VTR ASU-482, placa RML3I08, e AR-111, placa QHF7165, após furto ocorrido dentro do pátio da OBM de Correia Pinto (1º/3º/1ª/5ºBBM), conforme Comunicação de Fato descrito no Relatório do Chefe de Socorro da OBM de Correia Pinto (3º Sgt BM Mtcl 923510-8 Jaci Miguel da Conceição), do serviço do dia 22 para 23/06/2023, dou a seguinte solução:

1. Analisando os Autos, encontro nas provas juntadas as informações que permitem este Cmt concordar, no todo, com a Conclusão exarada pelo Maj BM Mtcl 924313-5 IVONILSO VARELA DUARTE, Encarregado do IT, para em consequência decidir que a causa é pessoal, cuja responsabilidade é imputada ao autor do furto de ambas as VTR, Kauã Padilha da Silva, uma vez que restou comprovado através das oitivas das testemunhas, além do interrogatório policial em que o acusado confessa ter furtado as VTR. Os prejuízos da VTR AR-111 estão avaliados em R\$ 9.975,00, e da VTR ASU-482 em R\$ 4.252,00, por serem os orçamentos de menor valor, RESOLVO:

2. Remeter o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC, para providências junto ao Comandante-Geral.

3. Determinar o conserto pelo Estado, através de recursos arrecadados pelo convênio municipal da OBM de Correia Pinto, em razão de não ter sido possível firmar Termo de Acordo com o autor do furto, o qual deu causa ao acidente em questão, em virtude do mesmo se encontrar internado em clínica no município de Itá-SC.

4. Determinar ao Comandante do 1º/3º/1ª/5ºBBM (Correia Pinto) que:

- a) viabilize as solicitações de empenhos;
- b) viabilize o reparo nas VTR sinistradas, após receber as notas de empenho;
- c) após o conserto, receba as Viaturas, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando este na pasta de cada VTR;
- d) encaminhe a documentação elencada no item anterior ao Corregedor-Setorial do 5ºBBM, tão logo as tenha concluído.

5. Determinar à Ajudância deste BBM que:

- a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução.

6. Solicitar ao Corregedor-Setorial do 5ºBBM que:

- a) insira cópia digital deste IT no SICOR e encaminhe o processo físico para a Corregedoria-Geral; e
- b) viabilize cópia do Termo de Recebimento e Conformidade do conserto das VTR para juntá-la aos autos.

7. Determinar ao Comandante do 1º/3º/1ª/5ºBBM (Correia Pinto) que fiscalize as providências listadas nesta Solução

Lages, 8 de agosto de 2023.

Tenente-Coronel BM MATEUS MUNIZ CORRADINI  
Autoridade Delegante

### INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

#### PORTARIA Nº 27/2023/InvP/CBMSC, de 7 de agosto de 2023

O COMANDANTE DO 5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 4º da Portaria nº 535, de 04 de novembro de 2021, Regulamento para elaboração de Sindicância e de Investigação Preliminar do CBMSC,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Investigação Preliminar nº 27/2023/CBMSC, a fim de apurar os fatos apontados na Denúncia referente ao atendimento 21734/2023, da Ouvidoria-Geral do estado de SC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 933679-6 THIAGO DA SILVA como Encarregado da Investigação Preliminar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado da Investigação Preliminar a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Publicar esta Portaria em Boletim Interno do 5ºBBM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages-SC, 7 de agosto de 2023.

Tenente-Coronel BM MATEUS MUNIZ CORRADINI  
Comandante do 5ºBBM

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### SOLUÇÃO DO PAD Nº 97/2023/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 97/2023/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 691405-5 AMÉRICO BLASI FRISON, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 930151-8 MARCOS CAVICHIOLI LIZ DA SILVA, do 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa, por, em tese, não ter realizado as vistorias nas edificações de menor complexidade na região de abrangência da OBM de Otacílio Costa, conforme comunicação do 1º Tenente BM Diego de Amorim Silva, Comandante do 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa, através da nota eletrônica “Nota Nº 302-23-5ºBBM: Comunicação de fato – 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa”, de 7 de junho de 2023. Por tal omissão, foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens nº 18 (não cumprir ordem recebida) e nº 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), ambos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto no. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 97/2023/PAD/CBMSC, de 15 de junho de 2023 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens nº 018 (não cumprir ordem recebida) e nº 020 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), ambos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto no. 12.112 de 16/09/1980);

2. Pelas alegações constantes nos autos, verifica-se que o acusado não realizou as vistorias que lhe foram atribuídas, seja genericamente na Ordem de Serviço – Nº01/22/2º/1ª/5ºBBM, seja por meio de determinação específica do Comandante do Pelotão emitida no dia 4 de maio de 2023. Ainda, ficou

claro que, por mais que o militar da guarnição de serviço possua as suas atribuições diárias, não há prova nos autos de que a sua rotina de serviço inviabilize a realização das vistorias nas edificações do município de Otacílio Costa, especialmente considerando tratar-se daquelas de menor complexidade.

3. Classificar ambas as transgressões disciplinares como leves, na forma do art. 19 do Decreto no 12.112/1980;

4. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens nº 018 e nº 020, ambos do Anexo I do Decreto no 12.112/1980;

5. Ao aplicar a punição ao acusado, levou-se em consideração as circunstâncias atenuantes dos itens nº 1 (bom comportamento) e nº 5 (falta de prática do serviço) do art. 17, assim como a circunstância agravante do item nº 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) do art. 18, todos do Decreto no 12.112 de 16/09/1980.

6. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;

7. Publicar a presente Solução em BI;

8. À Corregedoria-Setorial do 5º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Lages, 03 de agosto de 2023.

1º Tenente BM GUILHERME DALL IGNA DE OLIVEIRA  
Respondendo pelo Comando da 1ª/5ºBBM

#### SOLUÇÃO DO PAD Nº 98/2023/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 98/2023/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 691405-5 AMÉRICO BLASI FRISON, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 932395-3 DOUGLAS DAL FARRA, do 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa, por, em tese, não ter realizado as vistorias nas edificações de menor complexidade na região de abrangência da OBM de Otacílio Costa, conforme comunicação do 1º Tenente BM Diego de Amorim Silva, Comandante do 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa, através da nota eletrônica “Nota Nº 302-23-5ºBBM: Comunicação de fato – 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa”, de 07 de junho de 2023. Por tal omissão, foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens nº 018 (não cumprir ordem recebida) e nº 020 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), ambos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto no. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 98/2023/PAD/CBMSC, de 15 de junho de 2023 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens nº 018 (não cumprir ordem recebida) e nº 020 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), ambos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto no. 12.112 de 16/09/1980);

2. Pelas alegações constantes nos autos, verifica-se que o acusado não realizou as vistorias que lhe foram atribuídas, seja genericamente na Ordem de Serviço – N°01/22/2°/1ª/5°BBM, seja por meio de determinação específica do Comandante do Pelotão emitida no dia 4 de maio de 2023. Ainda, ficou claro que, por mais que o militar da guarnição de serviço possua as suas atribuições diárias, não há prova nos autos de que a sua rotina de serviço inviabilize a realização das vistorias nas edificações do município de Otacílio Costa, especialmente considerando tratar-se daquelas de menor complexidade.

3. Classificar ambas as transgressões disciplinares como leves, na forma do art. 19 do Decreto no 12.112/1980;

4. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens nº 018 e nº 020, ambos do Anexo I do Decreto no 12.112/1980;

5. Ao aplicar a punição ao acusado, levou-se em consideração as circunstâncias atenuantes dos itens nº 1 (bom comportamento) e nº 5 (falta de prática do serviço) do art. 17, assim como a circunstância agravante do item nº 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) do art. 18, todos do Decreto no 12.112 de 16/09/1980.

6. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;

7. Publicar a presente Solução em BI;

8. À Corregedoria-Setorial do 5º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Lages, 03 de agosto de 2023.

1º Tenente BM GUILHERME DALL IGNA DE OLIVEIRA  
Respondendo pelo Comando da 1ª/5ºBBM

#### SOLUÇÃO DO PAD N° 99/2023/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD N° 99/2023/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 691405-5 AMÉRICO BLASI FRISON, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 932443-7 ANSELMO ARRUDA VARELA, do 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa, por, em tese, não ter realizado as vistorias nas edificações de menor complexidade na região de abrangência da OBM de Otacílio Costa, conforme comunicação do 1º Tenente BM Diego de Amorim Silva, Comandante do 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa, através da nota eletrônica “Nota N° 302-23-



5ºBBM: Comunicação de fato – 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa”, de 07 de junho de 2023. Por tal omissão, foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens nº 018 (não cumprir ordem recebida) e nº 020 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), ambos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto no. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 99/2023/PAD/CBMSC, de 15 de junho de 2023 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens nº 018 (não cumprir ordem recebida) e nº 020 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), ambos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto no. 12.112 de 16/09/1980);

2. Pelas alegações constantes nos autos, verifica-se que o acusado não realizou as vistorias que lhe foram atribuídas, seja genericamente na Ordem de Serviço – N°01/22/2º/1ª/5ºBBM, seja por meio de determinação específica do Comandante do Pelotão emitida no dia 4 de maio de 2023. Ainda, ficou claro que, por mais que o militar da guarnição de serviço possua as suas atribuições diárias, não há prova nos autos de que a sua rotina de serviço inviabilize a realização das vistorias nas edificações do município de Otacílio Costa, especialmente considerando tratar-se daquelas de menor complexidade.

3. Classificar ambas as transgressões disciplinares como leves, na forma do art. 19 do Decreto no 12.112/1980;

4. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens nº 018 e nº 020, ambos do Anexo I do Decreto no 12.112/1980;

5. Ao aplicar a punição ao acusado, levou-se em consideração as circunstâncias atenuantes dos itens nº 1 (bom comportamento) e nº 5 (falta de prática do serviço) do art. 17, assim como a circunstância agravante do item nº 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) do art. 18, todos do Decreto no 12.112 de 16/09/1980.

6. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;

7. Publicar a presente Solução em BI;

8. À Corregedoria-Setorial do 5º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Lages, 03 de agosto de 2023.

1º Tenente BM GUILHERME DALL IGNA DE OLIVEIRA  
Respondendo pelo Comando da 1ª/5ºBBM

SOLUÇÃO DO PAD Nº 100/2023/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 100/2023/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 691405-5 AMÉRICO BLASI FRISON, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 932509-3 EDER TOSCAN, do 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa, por, em tese, não ter realizado as vistorias nas edificações de menor complexidade na região de abrangência da OBM de Otacílio Costa, conforme comunicação do 1º Tenente BM Diego de Amorim Silva, Comandante do 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa, através da nota eletrônica “Nota Nº 302-23-5ºBBM: Comunicação de fato – 2º/1ª/5ºBBM – Otacílio Costa”, de 07 de junho de 2023. Por tal omissão, foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens nº 018 (não cumprir ordem recebida) e nº 020 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), ambos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto no. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 100/2023/PAD/CBMSC, de 15 de junho de 2023 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens nº 018 (não cumprir ordem recebida) e nº 020 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), ambos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto no. 12.112 de 16/09/1980);

2. Pelas alegações constantes nos autos, verifica-se que o acusado não realizou as vistorias que lhe foram atribuídas, seja genericamente na Ordem de Serviço – Nº01/22/2º/1ª/5ºBBM, seja por meio de determinação específica do Comandante do Pelotão emitida no dia 4 de maio de 2023. Ainda, ficou claro que, por mais que o militar da guarnição de serviço possua as suas atribuições diárias, não há prova nos autos de que a sua rotina de serviço inviabilize a realização das vistorias nas edificações do município de Otacílio Costa, especialmente considerando tratar-se daquelas de menor complexidade.

3. Classificar ambas as transgressões disciplinares como leves, na forma do art. 19 do Decreto no 12.112/1980;

4. Punir o acusado com **REPREENSÃO** por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens nº 018 e nº 020, ambos do Anexo I do Decreto no 12.112/1980;

5. Ao aplicar a punição ao acusado, levou-se em consideração as circunstâncias atenuantes dos itens nº 1 (bom comportamento) e nº 5 (falta de prática do serviço) do art. 17, assim como a circunstância agravante do item nº 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) do art. 18, todos do Decreto no 12.112 de 16/09/1980.

6. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;

7. Publicar a presente Solução em BI;

8. À Corregedoria-Setorial do 5º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Lages, 03 de agosto de 2023.

1º Tenente BM GUILHERME DALL IGNA DE OLIVEIRA  
Respondendo pelo Comando da 1ª/5ºBBM

**Tenente-Coronel BM MATEUS MUNIZ CORRADINI**  
**Comandante do 5ºBBM**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9L7NMB71**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MATEUS MUNIZ CORRADINI** (CPF: 007.XXX.999-XX) em 14/08/2023 às 18:00:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 18:06:25 e válido até 25/02/2119 - 18:06:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDU5NI81OTZfMjAyM185TDdOTUI3MQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000596/2023** e o código **9L7NMB71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.